

Objectos de penso :	
Adesivo americano (rolos)	Número 2
Agrafes	50
Gramas	
Alcool desnaturado	2:000
Número	
Alfinetes de ama	24
Algodão cardado (rôlo)	1
Algodão hidrófilo (pacotes)	30
Bacia reniforme para curativos	1
Bisturi	1
Borrachinha	1
Estilete metálico	1
Gaze hidrófila esterilizada (compressas de 0 ^m ,15×0 ^m ,15), caixas	10
Gaze hidrófila esterilizada (compressas de 0 ^m ,10×0 ^m ,10), caixas	10
Irrigador em esmalte	1
Lâmpada de alcool, com suporte	1
Ligaduras de gaze estreitas	20
Ligaduras de gaze largas	20
Ligaduras de pano de 5 ^m ×0 ^m ,05	8
Ligaduras de pano para tronco	4
Pinça de dissecação	2
Pinça de pôr e tirar <i>agrafes</i>	1
Sonda	1
Suspensórios para escroto	3
Talas de madeira	6
Termómetro	1
Tesoura recta	1
Tejela de ferro esmaltado	1
Tubo de caucho para hemóstase	1
Desinfectantes :	
Creolina	Litros 20

Ministério da Marinha, 13 de Maio de 1939. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:607

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 40.000\$, destinado à aquisição de um automóvel para serviço de transportes das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa, devendo a mesma importância constituir a nova alínea b) «Viaturas com motores» do n.º 1) do artigo 161.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

§ único. A verba de 3.500\$ consignada a «Animais» no n.º 1) do artigo 161.º, capítulo 5.º, do mesmo orçamento, passará a constituir a alínea a) do referido n.º 1).

Art. 2.º É anulada a importância de 40.000\$ no n.º 1) do artigo 168.º, do capítulo 5.º, do citado orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:608

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 18.000\$ da verba de 2:956.731\$96 inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», «Departamentos marítimos», artigo 237.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 60.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 239.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Gratificações e percentagens sobre os vencimentos (decretos n.ºs 5:703, 9:704 e 18:936)».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Secção Administrativa

Portaria n.º 9:219

Em harmonia com o disposto no artigo 38.º do decreto-lei n.º 29:229, de 7 de Dezembro de 1938, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria:

Artigo 1.º Os concursos de promoção a engenheiros inspectores superiores constam da apresentação de:

a) Uma monografia sobre qualquer indústria existente no País ou que nêle convenha fixar, e na qual se estudará a indústria escolhida debaixo dos aspectos económico, técnico e de segurança industrial;

b) Uma análise crítica dos serviços da Direcção Geral da Indústria, apresentando e justificando soluções